



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

REGINALDO DOS SANTOS MARÇAL

**SEGURANÇA DE AUTORIDADES NO SISTEMA PRISIONAL GOIANO: lacunas
formativas e propostas institucionais**

GOIÂNIA - GO

2025



REGINALDO DOS SANTOS MARÇAL

**SEGURANÇA DE AUTORIDADES NO SISTEMA PRISIONAL GOIANO: lacunas
formativas e propostas institucionais**

Artigo apresentado como exigência parcial para conclusão do Curso de Especialização em Altos Estudos de Segurança Pública - CAESP, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás- SSP e pela Universidade Estadual de Goiás - UEG, sob a orientação do Prof. Paulo Ventura Silva Bernardes.

GOIÂNIA - GO

2025

**SEGURANÇA DE AUTORIDADES NO SISTEMA PRISIONAL GOIANO: lacunas
formativas e propostas institucionais**

**SECURITY OF AUTHORITIES IN THE GOIANO PRISON SYSTEM: Training Gaps
and Institutional Proposals**

Aluno: Reginaldo Dos Santos Marçal

Orientador: Paulo Ventura Silva Bernardes

Resumo: Este artigo examina, sob uma perspectiva crítica e documental, as fragilidades, os avanços recentes e as demandas estruturais relacionadas à segurança institucional e à proteção de autoridades no sistema prisional do Estado de Goiás, com foco na atuação da Polícia Penal. A pesquisa, de abordagem qualitativa e fundamentada na análise de conteúdo proposta por Bardin (1977), mobilizou relatórios do Conselho Nacional de Justiça, documentos do Supremo Tribunal Federal, normativas federais, publicações do Departamento Penitenciário Nacional e a Doutrina de Segurança de Autoridades instituída pela Polícia Penal goiana. Os resultados apontam que as inspeções realizadas pelo CNJ revelaram riscos significativos associados à circulação de autoridades em áreas de alta sensibilidade sem o devido acompanhamento técnico, evidenciando despadronização operacional e lacunas formativas persistentes. Paralelamente, observam-se avanços relevantes, como a implementação do curso SEADIG e a consolidação de uma doutrina própria de segurança de autoridades, que representam marcos na profissionalização e na modernização da corporação. Conclui-se que, embora haja progressos institucionais consistentes, permanece urgente a inclusão obrigatória dos conteúdos de segurança de autoridades na formação básica dos policiais penais, medida essencial para a padronização de procedimentos, a mitigação de riscos e a conformidade com as diretrizes nacionais. Dessa forma, o estudo reforça a centralidade da formação técnica como vetor estratégico para o fortalecimento da Polícia Penal e para o aprimoramento da segurança institucional no ambiente prisional.

Palavras-chave: Polícia Penal; Segurança institucional; Inspeções prisionais; Segurança de autoridades; SEADIG.

Abstract: This article critically examines the structural vulnerabilities, institutional advances, and operational demands related to institutional security and the protection of authorities within the prison system of the State of Goiás, focusing on the role of the Penal Police. Using a qualitative approach grounded in Bardin's (1977) content analysis, the study analyzed reports from the National Council of Justice, documents from the Federal Supreme Court, federal regulations, publications from the National Penitentiary Department, and the recently established Doctrine of Authority Protection adopted by the Penal Police of Goiás. The findings reveal that inspections conducted by the CNJ identified significant risks associated with the movement of authorities through sensitive prison areas without proper technical support, exposing operational inconsistencies and persistent gaps in the basic training of penal officers. Conversely, the study highlights notable institutional progress, including the creation of the SEADIG training program and the formalization of a specific doctrine for authority protection, both of which represent milestones in the professionalization of the corporation. The research concludes that, despite these advancements, there remains an urgent need to incorporate authority-protection content into the mandatory basic training of penal officers to ensure standardized procedures, operational efficiency, and compliance with national guidelines. Overall, the study underscores the central role of technical training in strengthening the Penal Police and enhancing institutional security within the prison environment.

Keywords: Penal Police; Institutional security; Prison inspections; Authority protection; SEADIG.

1. INTRODUÇÃO

A instituição da Polícia Penal no Brasil, oficializada pela Emenda Constitucional n.º 104/2019, simbolizou uma significativa mudança na estrutura institucional da segurança pública, ao atribuir autonomia, identidade e responsabilidades específicas aos ex-agentes prisionais. Em Goiás, esse processo ganhou características ainda mais sólidas em razão da ampliação das competências da corporação e da crescente complexidade das funções exercidas no sistema prisional. O cenário atual demonstra que a atuação dos policiais penais vai além da custódia e vigilância de indivíduos privados de liberdade, englobando responsabilidades estratégicas relacionadas à segurança institucional, gestão de riscos e suporte a autoridades que visitam as unidades para realizar fiscalizações, inspeções, audiências e ações oficiais.

A relevância desse tema se intensifica quando se observa a quantidade de autoridades que circulam anualmente pelas unidades prisionais do estado. Relatórios do CNJ, do MP e da OAB indicam que Goiás recebe, em média, dezenas de inspeções e visitas formais por ano, envolvendo magistrados, conselheiros, defensores públicos e representantes de órgãos de controle. Esse fluxo constante eleva a necessidade de protocolos específicos para assegurar a integridade física das autoridades e a estabilidade operacional das unidades.

As inspeções realizadas por magistrados, promotores, defensores públicos, conselheiros do CNJ, membros da OAB e outros órgãos de controle têm aumentado em frequência, motivadas por regulamentações como a Resolução CNJ n.º 593/2024, que determina diretrizes estritas sobre o acesso de autoridades às unidades prisionais. Nos anos de 2023 e 2024, várias comitivas de fiscalização visitaram o Estado de Goiás, entre elas a inspeção conduzida pela Ministra Rosa Weber (STF) e o Mutirão Carcerário promovido pelo Conselho Nacional de Justiça. Esses acontecimentos expuseram lacunas operacionais significativas, incluindo a falta de acompanhamento técnico especializado, a fragilidade do ambiente prisional durante a presença de autoridades e, principalmente, a ausência de uma padronização robusta no contexto da segurança institucional.

Nesse contexto, o debate sobre a formação profissional e a qualificação técnica do corpo da Polícia Penal torna-se central. Isso porque a segurança de autoridades, embora tenha uma dimensão operacional evidente, é fundamentalmente um componente de gestão estratégica da corporação, impactando imagem institucional, redução de riscos e conformidade com diretrizes nacionais.

Apesar de o Estado de Goiás oferecer o curso SEADIG (Segurança de Autoridades e Dignitários), reconhecido como referência na segurança institucional, seu alcance ainda é limitado aos servidores já integrantes da corporação. Hoje em dia, toda a segurança pessoal do Diretor-Geral da Polícia Penal de Goiás, Josimar Pires, e do Diretor-Adjunto, Firmino José Alves, é realizada unicamente por policiais penais treinados no SEADIG. Isso evidencia a

confiança institucional nas normas e doutrinas desse treinamento. Além disso, a segunda turma do SEADIG, que foi concluída recentemente, ampliou seu alcance ao incluir profissionais de diversas forças de segurança, como policiais civis, militares e penais, guardas municipais e peritos criminais. Isso consolidou o curso como uma formação multiprofissional de grande importância para o estado.

Embora tenham ocorrido avanços, o problema principal ainda persiste: a formação básica dos policiais penais ainda não inclui conteúdos estruturados sobre segurança de autoridades, análise de risco e protocolos operacionais padronizados. Como resultado, há uma convivência entre servidores altamente qualificados, capacitados pelo SEADIG, e outros que nunca tiveram contato prévio com conceitos fundamentais de escolta institucional, controle de ambiente, planejamento de rotas e realização de visitas oficiais em áreas sensíveis.

A ausência de conteúdo formativo padronizado afeta diretamente a habilidade da Polícia Penal em proteger autoridades, manter a ordem interna e reduzir riscos. O problema se torna mais grave com as evidências fornecidas pelo CNJ, que documentou diversos casos de autoridades entrando em áreas de segurança média e alta sem a devida supervisão técnica. Esses acontecimentos destacam a necessidade urgente de revisar o modelo de formação da corporação, assegurando que conceitos de segurança institucional sejam integrados desde a entrada do servidor.

Assim, este artigo propõe a analisar a estrutura formativa da Polícia Penal de Goiás, identificar lacunas presentes na formação inicial e propor diretrizes institucionais e pedagógicas que permitam a inclusão, de forma definitiva, do tema “segurança de autoridades” na matriz curricular básica da corporação. O estudo também considera a nova Doutrina de Segurança de Autoridades da Diretoria-Geral de Polícia Penal, aprovada pela Portaria nº 399/2025, que representa um marco regulatório essencial para a consolidação das práticas institucionais no estado.

Dessa forma, busca-se mostrar que a segurança das autoridades no ambiente prisional não é somente uma necessidade operacional atual, mas um componente estratégico para assegurar a proteção institucional, a profissionalização do sistema prisional e a conformidade com as diretrizes nacionais. A segurança institucional depende, principalmente, de uma formação técnica padronizada, de uma cultura organizacional robusta e da harmonização entre doutrina, treinamento e prática diária.

A ausência desses elementos compromete a padronização institucional e fragiliza a capacidade operacional da corporação diante do intenso fluxo de autoridades no sistema prisional goiano.

2. REVISÃO DA LITERATURA

A revisão da literatura que fundamenta este trabalho se desenvolve a partir de quatro

grandes campos que, embora distintos, acabam se entrelaçando quando pensamos na realidade da Polícia Penal em Goiás. O primeiro deles diz respeito à segurança institucional dentro do sistema prisional, um tema que, apesar de parecer técnico e distante, está presente em praticamente tudo que acontece no interior das unidades. Depois surge a discussão sobre segurança de autoridades e as doutrinas que orientam essa prática no Brasil, especialmente aquelas inspiradas em modelos militares e replicadas por instituições como o GSI, o Exército e, mais recentemente, pela própria Polícia Penal.

2.1 SEGURANÇA INSTITUCIONAL NO SISTEMA PRISIONAL

A segurança institucional constitui um dos pilares estruturantes do sistema prisional contemporâneo, abrangendo a proteção da integridade física e moral de servidores, internos, visitantes, delegações oficiais e autoridades externas. Em termos conceituais, a própria normativa do Conselho Nacional de Justiça reforça que a proteção institucional depende, também, da atividade de inteligência. Conforme estabelece o art. 1º, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 383/2021:

Entende-se por atividade de inteligência o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais aos ativos do Poder Judiciário, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários ao processo decisório no âmbito da segurança institucional (CNJ, Resolução n. 383/2021, p. 2).

Essa definição, ainda que destinada ao Poder Judiciário, dialoga diretamente com as práticas de segurança institucional desenvolvidas pela Polícia Penal, que também atua em um ambiente marcado por riscos contínuos e necessidade permanente de avaliação e antecipação de ameaças.

No Brasil, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem um papel fundamental na supervisão, orientação e acompanhamento das condições nas prisões. O Mutirão Carcerário, em vigor desde 2008 e retomado com intensidade em vários estados entre 2023 e 2024, ressalta fragilidades significativas ligadas à movimentação de autoridades sem o devido suporte técnico. Nos relatórios sobre Goiás, o CNJ documentou casos em que magistrados, promotores, defensores públicos, conselheiros e representantes de órgãos de fiscalização transitaram por áreas críticas, incluindo alas de segurança média e alta, sem a presença de servidores qualificados.

Figura 1 - Conselheiros do CNJ verificam condições do presídio de Aparecida de Goiânia.



Fonte: Luiz Silveira/Agência CNJ.

Figura 2- Inspeção realizada pela Ministra Rosa Weber em unidades prisionais de Goiás, com diálogo junto às pessoas privadas de liberdade (2025).



Fonte: STF, 2023.

Essas fragilidades operacionais indicam um cenário alarmante: a falta de protocolos padronizados e de servidores capacitados para realizar visitas oficiais aumenta

significativamente os perigos à integridade física das autoridades e à segurança da unidade. Em contextos de privação de liberdade, a presença de autoridades institucionais pode modificar a dinâmica interna, resultando em mobilizações imprevistas, conflitos entre os internos ou tentativas de coerção e exposição inadequada. A escassez de profissionais qualificados para prevenir, controlar e administrar essas situações prejudica a segurança da instituição e revela deficiências estruturais nas práticas de gestão prisional.

Relatórios relacionados, como o documento “Denúncias orientam inspeções” divulgado pelo CNJ, enfatizam a importância do acompanhamento técnico como uma medida fundamental de proteção. Além disso, ressaltam que a presença de autoridades em áreas internas deve sempre ser precedida por uma análise de risco, autorização formal e acompanhamento de servidores qualificados. Essa visão está em consonância com as recomendações internacionais, que consideram a segurança institucional como um pilar da governança prisional e um componente essencial de uma administração penitenciária moderna, técnica e profissional.

O alerta institucional foi reforçado por meio de uma inspeção realizada pela Ministra Rosa Weber em Goiás no ano de 2023. No relatório final, o STF enfatizou a importância de uniformizar os procedimentos de segurança durante inspeções e visitas oficiais. Além disso, destacou que é imprescindível que as autoridades sejam acompanhadas por agentes familiarizados com a estrutura da unidade, suas fragilidades e possíveis pontos críticos.

A visitação de autoridades é importante porque garante fiscalização externa, transparência institucional e controle democrático do sistema prisional. No entanto, essa circulação demanda planejamento estruturado para evitar a exposição indevida das autoridades, tensões internas e riscos operacionais.

Essas descobertas mostram que a segurança institucional deve ser considerada uma política estratégica, não um procedimento secundário, pois tem um impacto direto na integridade das instituições do sistema de justiça. Nesse contexto, pesquisas do DEPEN (2020) confirmam que a falta de protocolos de segurança específicos para visitas oficiais representa um risco institucional e operacional. É imprescindível implementar doutrinas especializadas e treinamento contínuo focado na proteção de autoridades.

2.2 SEGURANÇA DE AUTORIDADES E DOUTRINA PÚBLICA

A segurança de autoridades é um campo técnico especializado, historicamente vinculado ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI), ao Exército brasileiro e a unidades policiais federais e estaduais orientadas pela doutrina VIP Protection. Essa área abrange métodos de avaliação de riscos, planejamento de rotas, escolta institucional, monitoramento de ambientes, neutralização de ameaças e protocolos de segurança pessoal.

A Resolução CNJ n.º 593/2024 constitui um marco no sistema jurídico brasileiro ao definir normas específicas para o ingresso de magistrados em unidades prisionais. O documento estabelece que todas as visitas devem ser acompanhadas por servidores qualificados e que devem ser precedidas de uma análise de segurança preliminar, reconhecimento da área e identificação de possíveis riscos. A resolução determina que as unidades prisionais criem seus próprios protocolos de segurança institucional e mantenham equipes capacitadas para acompanhar autoridades.

Enquanto o CNJ estabelece diretrizes gerais, a doutrina de segurança de autoridades no Brasil conta com um sólido suporte técnico no Exército brasileiro, particularmente na Instrução EB70-CI-11-436, que regulamenta procedimentos de proteção, técnicas de resposta, mitigação de riscos, controle de perímetro e formação de equipes de segurança institucional.

Além disso, ao padronizar conceitos e práticas ligados à escolta institucional, segurança de dignitários e proteção estratégica, o GSI fornece uma referência adicional. A doutrina do GSI estabelece que todas as ações de segurança realizadas por autoridades devem seguir etapas que envolvem levantamento prévio, planejamento detalhado, briefing, execução supervisionada e debriefing, garantindo eficácia técnica e redução de riscos.

No contexto específico do Estado de Goiás, um marco relevante foi a aprovação da Portaria nº 399/2025, que institui formalmente a Doutrina de Segurança de Autoridades da Diretoria-Geral de Polícia Penal. Este documento normativo é um divisor de águas, pois reconhece oficialmente que a segurança de autoridades é competência institucional da Polícia Penal e estabelece padrões técnicos obrigatórios para a Gerência de Segurança Institucional. A doutrina estabelece procedimentos de atuação, métodos de avaliação de risco, responsabilidades das equipes e integração com o curso SEADIG, consolidando um modelo de atuação próprio fundamentado em boas práticas reconhecidas nacional e internacionalmente.

A doutrina goiana demonstra um progresso considerável ao estabelecer padrões para a atuação da segurança de autoridades em unidades prisionais, um ambiente que apresenta riscos inerentes maiores do que os encontrados na proteção de autoridades em ambientes externos. A complexidade operacional das unidades, caracterizada por tensões, desinformação, conflitos internos e restrições físicas, exige profissionais altamente qualificados, que conheçam a estrutura, os processos internos e os protocolos da instituição.

A literatura internacional também destaca a importância de equipes especializadas na proteção de autoridades em ambientes de alto risco. Pesquisas que analisam os modelos penitenciários dos Estados Unidos, como os implementados pelo Federal Bureau of Prisons (BOP), indicam que as visitas oficiais a prisões federais são realizadas apenas por equipes com formação técnica especializada, e que qualquer circulação não programada é rigorosamente proibida. Ao serem comparados à realidade brasileira, esses padrões evidenciam a necessidade urgente de capacitação especializada e protocolos uniformizados.

2.3 FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA POLÍCIA PENAL

A formação profissional é elemento determinante para a efetividade da segurança institucional. Ainda que a Polícia Penal de Goiás tenha se destacado pela implementação do SEADIG, permanece uma lacuna estrutural: a ausência desse conteúdo na formação básica dos policiais penais.

Atualmente, porém, apenas uma parcela restrita do efetivo concluiu o SEADIG — segundo registros institucionais, número inferior ao necessário para cobrir a demanda operacional de escoltas, visitas oficiais e inspeções. Essa discrepância evidencia que o curso, apesar de essencial, ainda não atende plenamente à capacidade real de proteção de autoridades.

O curso SEADIG, considerado uma das formações mais abrangentes da região Centro-Oeste, vem se estabelecendo como um padrão em segurança institucional. A primeira turma graduou policiais penais que atualmente trabalham na segurança pessoal do Diretor-Geral e do Diretor-Adjunto da Polícia Penal, demonstrando a confiança da instituição na excelência técnica da formação. Na segunda turma, que acabou de concluir, o curso expandiu seu alcance ao receber profissionais de várias instituições de segurança, como policiais civis, policiais militares, guardas municipais, peritos criminais e policiais penais. Essa variedade evidencia que o SEADIG é visto como uma formação que é multiprofissional, interinstitucional e estratégica.

No entanto, o alcance do SEADIG ainda é restrito, pois não abrange todos os policiais penais recém-ingressos na corporação, já que não faz parte da formação inicial obrigatória. Isso resulta em uma disparidade de conhecimentos e impede que a empresa opere com total padronização. Enquanto alguns servidores se especializam em técnicas de escolta institucional, análise de risco, planejamento de visitas e gerenciamento de crises, outros nunca tiveram acesso a esses temas.

Pesquisas do DEPEN e da literatura criminológica indicam que unidades que funcionam sem uma formação padronizada geralmente registram um maior número de incidentes, falhas de segurança e riscos operacionais. A falta de conteúdo especializado leva a improvisações e decisões baseadas na intuição, que não são adequadas para a complexidade do sistema prisional.

A literatura acadêmica, como a de Fabiana Dantas (2022), destaca ainda o papel da formação continuada como instrumento de profissionalização e valorização dos servidores, especialmente no Estado de Goiás, que tem ampliado programas de capacitação profissional nos últimos anos. No entanto, a autora identifica descompassos entre demandas operacionais e formação oferecida, evidenciando a necessidade de atualização curricular.

Ao comparar com outros estados, observa-se que Goiás é pioneiro na criação de uma doutrina própria, mas ainda enfrenta desafios na universalização da capacitação. Isso reforça a

necessidade de incorporar noções de segurança de autoridades na formação inicial, garantindo que todos os servidores ingressem na carreira com padrões mínimos de qualificação técnica.

2.4 REFERENCIAIS TEÓRICOS

Os referenciais teóricos que embasam este estudo interagem de forma orgânica com três áreas principais: gestão de risco, segurança pública e política criminal, além da educação policial. Embora esses campos tenham abordagens diferentes, eles constituem a base conceitual necessária para entender como as práticas de segurança institucional são organizadas, especialmente no contexto da Polícia Penal e das demandas em crescimento relacionadas à proteção de autoridades.

Enquanto área teórica, a gestão de risco envolve o processo organizado de identificação, avaliação, mitigação e monitoramento de ameaças que possam afetar a integridade de pessoas, estruturas e processos. Nesse ambiente, esse conceito desempenha um papel importante devido à natureza imprevisível e sensível do contexto prisional.

O método de análise de conteúdo de Bardin (1977) foi utilizado como base metodológica nesta pesquisa, permitindo a interpretação de documentos oficiais e a identificação de padrões de risco e vulnerabilidades. Bardin afirma que a análise qualitativa pode desvendar elementos implícitos e explícitos que fundamentam práticas institucionais, tornando-se uma ferramenta útil para diagnósticos organizacionais.

Autores como Luiz Flávio Gomes e Maria Lúcia Karam abordam a segurança pública de maneira crítica, ressaltando que a profissionalização das forças policiais requer uma formação técnica robusta, fundamentada em doutrina, pesquisa e protocolos claramente estabelecidos. Segundo esses autores, o imprevisto operacional e a falta de formação especializada são alguns dos principais elementos que enfraquecem as instituições policiais, particularmente em funções de alta sensibilidade e risco elevado.

A educação policial, por sua vez, é compreendida como processo contínuo de aprendizagem que envolve ensino inicial, capacitação continuada e aperfeiçoamento técnico. Pesquisas publicadas na Revista Brasileira de Segurança Pública apontam que formações baseadas em competências específicas, protocolos padronizados e integração entre teoria e prática são fundamentais para a eficiência operacional e redução de riscos.

Dessa forma, os referenciais teóricos adotados reforçam a relevância da formação técnica em segurança de autoridades como componente indispensável para fortalecer a atuação institucional da Polícia Penal de Goiás e assegurar a conformidade com as diretrizes nacionais.

3. METODOLOGIA

A pesquisa realizada é de natureza qualitativa, com abordagem descritiva e exploratória, pois visa entender em profundidade as práticas institucionais e as dinâmicas operacionais

ligadas à segurança das autoridades no contexto da Polícia Penal de Goiás. A complexidade do fenômeno em estudo requer uma abordagem que possa identificar aspectos normativos, procedimentais e formativos que não são evidentes em métodos puramente quantitativos. Dessa forma, a pesquisa se baseia na análise de documentos e na interpretação sistemática das provas fornecidas pelos órgãos encarregados da gestão e supervisão do sistema prisional brasileiro.

A escolha metodológica acompanha o que Gil (2008) destaca sobre a importância das pesquisas exploratórias e descritivas, especialmente quando se busca compreender fenômenos atuais dentro das instituições, observando-os como acontecem na prática, sem manipulação de variáveis pelo pesquisador. Nesse cenário, o caráter exploratório aparece na investigação de um tema ainda pouco discutido na literatura científica: a atuação dos policiais penais na segurança de autoridades, sobretudo após o reconhecimento oficial da categoria pela Emenda Constitucional n.º 104/2019. Já o caráter descritivo se revela na organização e interpretação de documentos oficiais, normas e relatos institucionais relacionados às inspeções prisionais, à formação técnica e às práticas de segurança no ambiente institucional.

A análise documental constitui o eixo estruturante da metodologia adotada, seguindo os pressupostos de Bardin (1977). Foram examinadas resoluções e normativas do Conselho Nacional de Justiça, com destaque para a Resolução nº 593/2024, que regula o acesso de autoridades às unidades prisionais, e para a Resolução CNJ nº 383/2021, utilizada como fundamento conceitual para a discussão sobre atividade de inteligência aplicada à segurança institucional. A esse corpus somam-se relatórios do Mutirão Carcerário, publicações institucionais do STF, da OAB e do próprio CNJ referentes às inspeções realizadas em Goiás, além de documentos internos da Polícia Penal, incluindo a Doutrina de Segurança de Autoridades aprovada pela Portaria nº 399/2025. Foram igualmente consultados artigos técnicos, revistas especializadas, estudos sobre formação policial, materiais da Secretaria de Administração Penitenciária (DGAP), publicações da Revista Brasileira de Segurança Pública e o trabalho acadêmico de Dantas (2022). A seleção baseou-se em critérios de atualidade, relevância institucional e aderência direta ao objeto de estudo.

Depois de organizar o material, foi realizada a análise de conteúdo, uma técnica também apoiada por Bardin (1977), que possibilita a detecção de padrões, significados ocultos e elementos implícitos nos documentos analisados. Essa fase incluiu, primeiramente, uma leitura exploratória, com o objetivo de identificar temas recorrentes; em seguida, uma etapa de categorização, na qual os conteúdos foram organizados em eixos analíticos ligados à segurança institucional, segurança de autoridades, formação profissional e gestão de risco; e, finalmente, o tratamento analítico dos resultados, etapa em que foram desenvolvidas interpretações analíticas fundamentadas e contextualizadas na realidade operacional da Polícia Penal de Goiás.

O recorte temporal delimitado entre 2019 e 2025 foi adotado em razão de três fatores estruturantes: a criação da Polícia Penal, a intensificação das inspeções e intervenções do CNJ

no sistema prisional de Goiás e a institucionalização do curso SEADIG, cuja segunda turma foi concluída em 2025. Esse período permite observar tanto avanços normativos quanto desafios persistentes relacionados à padronização de procedimentos e à formação técnica dos servidores.

Reconhece-se, entretanto, que a pesquisa possui limitações relacionadas ao método documental. A falta de observação direta em campo limita a análise ao que foi oficialmente documentado e fornecido pelas instituições. Além disso, a literatura acadêmica voltada especificamente para a segurança das autoridades no contexto da Polícia Penal ainda é limitada, o que reflete a recente oficialização da categoria. Ainda assim, a triangulação de documentos oficiais, doutrinas institucionais, estudos especializados e literatura sobre formação policial possibilitou a elaboração de uma análise sólida, que atende aos objetivos da pesquisa e identifica áreas de melhoria nas práticas institucionais.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos a partir da análise documental e das evidências empíricas permitem compreender de forma mais ampla os desafios enfrentados pela Polícia Penal de Goiás no que se refere à segurança institucional e, em especial, à proteção de autoridades em ambiente prisional. A discussão que se segue não se limita a descrever falhas ou boas práticas isoladas, mas busca estabelecer conexões entre os achados, a literatura especializada e os referenciais normativos nacionais e internacionais.

A partir dessa perspectiva, torna-se possível identificar padrões estruturais que se repetem em diferentes contextos, revelando tanto lacunas normativas e formativas quanto iniciativas que apontam caminhos para a superação dessas fragilidades. A análise também evidencia que a questão da segurança de autoridades não pode ser tratada como um aspecto periférico da gestão penitenciária, mas como um eixo central da governança institucional.

Assim, os resultados e a discussão foram organizados em três dimensões complementares: lacunas normativas e formativas, que demonstram a insuficiência de protocolos e da formação básica dos policiais penais; boas práticas comparadas, que oferecem parâmetros nacionais e internacionais para a construção de modelos mais robustos; e proposições técnico-formativas, que apresentam recomendações concretas para a incorporação da segurança de autoridades na matriz curricular da corporação.

4.1 LACUNAS NORMATIVAS E FORMATIVAS

Os documentos analisados indicam um problema constante e sistemático: a presença de autoridades em áreas internas das unidades prisionais sem a devida supervisão de servidores qualificados. As inspeções conduzidas pelo Conselho Nacional de Justiça em Goiás revelaram

diversos casos em que juízes, promotores, defensores públicos, representantes da OAB e equipes institucionais transitaram por pavilhões, alas disciplinares e setores de segurança média e alta sem a devida escolta especializada. Essa prática contraria diretamente a Resolução CNJ n. 593/2024 e compromete os princípios fundamentais de segurança institucional.

A falta de protocolos padronizados revela vulnerabilidades estruturais do sistema, que transcendem o contexto goiano. Casos semelhantes aconteceram em outros estados, demonstrando que a fragilidade na formação e operação não é um caso isolado. Um incidente significativo aconteceu em março de 2025, quando um agente penitenciário foi feito refém por prisioneiros na Penitenciária Masculina de Itajaí (SC). O ocorrido recebeu ampla cobertura da mídia nacional (G1, 2025; UOL, 2025). Apesar de o episódio não envolver a atuação de autoridades, ele expõe o mesmo padrão estrutural: a falta de equipes adequadamente preparadas para antecipar, gerenciar e reagir a situações críticas. Situação semelhante já havia sido registrada em 1986, quando o cardeal Dom Aloísio Lorscheider, então arcebispo de Fortaleza, foi mantido refém durante visita ao Instituto Penal Paulo Sarasate, no Ceará, episódio amplamente noticiado pela imprensa nacional (G1, 2020; CNN Brasil, 2025). Esse caso histórico evidencia que a circulação de autoridades em unidades prisionais sem protocolos técnicos e escolta especializada pode resultar em graves riscos pessoais e institucionais, reforçando a necessidade de formação específica e padronização de procedimentos.

Quando autoridades circulam em prisões sem avaliação de risco, sem planejamento de rotas e sem suporte técnico, o perigo institucional aumenta significativamente. Os relatórios do CNJ indicam que a mera presença de uma autoridade altera a dinâmica interna: desperta percepções de oportunidade entre os internos, modifica os fluxos de movimentação e eleva a probabilidade de tensões imprevisíveis. A escassez de profissionais capacitados, especializados em segurança de autoridades, escolta institucional e avaliação de risco, piora essa situação, resultando em uma combinação arriscada de exposição, improviso e fragilidade administrativa.

Essas lacunas na formação são evidentes também na formação básica do policial penal em Goiás, que não inclui conteúdos fundamentais ligados à segurança institucional avançada. A falta de módulos de segurança para autoridades, análise de ambiente, gerenciamento de crises e protocolos de circulação resulta em uma força de trabalho diversificada, onde cada unidade cria suas próprias rotinas, geralmente fundamentadas na experiência empírica em vez da técnica.

Essa falta de padronização, sob a perspectiva jurídica e administrativa, eleva os riscos de responsabilização funcional, responsabilidade civil do Estado e enfraquecimento da governança penitenciária. A literatura especializada (Dantas, 2022; Revista Brasileira de Segurança Pública) indica que a formação policial contemporânea requer processos contínuos, especializados e padronizados, aspectos que ainda não estão suficientemente consolidados na capacitação dos policiais penais em Goiás.

4.2 BOAS PRÁTICAS COMPARADAS

A análise documental também destacou diferenças significativas em relação a experiências bem-sucedidas, tanto em outros estados brasileiros quanto em modelos internacionais. Essas práticas exemplificam como políticas de formação especializada e doutrinas claras podem mudar a segurança institucional.

No Brasil, um exemplo relevante é o Programa de Gestão Penitenciária da Secretaria de Administração Penitenciária do Maranhão (SEAP-MA). Desde 2019, o programa tem promovido ciclos sistemáticos de formação, padronização de procedimentos e acompanhamento de desempenho (SEAP-MA, 2020). Embora o programa não seja especificamente focado na segurança de autoridades, ele evidencia uma abordagem de profissionalização constante e fortalecimento institucional, o que ajuda a diminuir improvisos e melhorar a governança das unidades. Essa é precisamente a diretriz que falta em muitos estados.

Em uma perspectiva internacional, países como Noruega, Alemanha, Canadá e Chile possuem sistemas prisionais baseados em protocolos de segurança e gestão institucional rigorosos, onde os procedimentos que envolvem autoridades são tratados com um alto nível de complexidade (Politize, 2017). Esses modelos destacam a importância de combinar treinamento, doutrina e padronização como fundamentos para a segurança institucional. Nota-se que, nesses casos, a condução de autoridades em ambiente prisional não é vista como uma prática administrativa comum, mas como uma operação técnica que demanda planejamento prévio, execução supervisionada e avaliação posterior.

Essas boas práticas convergem para um ponto central: a segurança institucional depende diretamente da qualificação do corpo técnico. Em locais com formação especializada e doutrina consolidada, há uma redução na ocorrência de eventos críticos, maior previsibilidade nas operações e fortalecimento da legitimidade institucional.

4.3 PROPOSIÇÃO TÉCNICO-FORMATIVA

Com base nas evidências analisadas, fica claro que é necessário incluir formalmente o conteúdo de segurança de autoridades na formação básica, o que exige revisão da ementa do módulo de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e ampliação do alcance do SEADIG. Essa revisão deve contemplar competências específicas para acompanhamento de autoridades, análise de risco, condução de rotas, leitura de ambiente e resposta técnica a eventos inesperados.

Sugere-se, assim, que seus conteúdos sejam integrados como um componente obrigatório na matriz curricular inicial dos policiais penais. Essa integração deve incluir:

- **Treinamentos práticos**, envolvendo condução de autoridades, leitura de ambiente, definição de rotas seguras, abordagens técnicas e procedimentos em áreas sensíveis, com foco na aplicação direta dos protocolos em situações operacionais;
- **Simulações obrigatórias**, realizadas em ambientes realísticos, preferencialmente dentro das próprias unidades prisionais, permitindo que os policiais penais experimentem cenários de risco controlados e desenvolvam respostas técnicas sob pressão;
- **Carga horária ampliada**, assegurando tempo suficiente para o desenvolvimento de competências técnicas (protocolos de segurança, gestão de risco, condução de operações) e comportamentais (postura profissional, disciplina, tomada de decisão em situações críticas);
- **Avaliações periódicas**, aplicadas em intervalos regulares, combinando provas teóricas e exercícios práticos, inspiradas em metodologias internacionais de formação, com o objetivo de garantir atualização contínua, manutenção do padrão técnico e correção de falhas identificadas.

Além disso, recomenda-se que a doutrina aprovada pela Portaria nº 399/2025 seja formalmente integrada como referência normativa obrigatória da formação inicial, garantindo que a padronização técnica prevista pela Gerência de Segurança Institucional alcance toda a corporação.

A implementação dessa formação básica ampliada contribuiria para reduzir improvisações, mitigar riscos institucionais, fortalecer a capacidade de resposta das unidades prisionais e consolidar uma cultura organizacional orientada pela técnica, em detrimento de práticas informais. Com isso, a Polícia Penal de Goiás avançaria significativamente no alinhamento aos protocolos nacionais e às melhores práticas internacionais.

4.4 ANÁLISE SWOT DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Com base na análise documental, nas evidências institucionais e na discussão apresentada, elaborou-se uma matriz SWOT que sintetiza os principais elementos identificados sobre a segurança de autoridades no sistema prisional de Goiás. A análise reúne forças, fraquezas, oportunidades e ameaças que estruturam o cenário atual e orientam a formulação de propostas institucionais.



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa exposta ao longo deste artigo possibilitou uma compreensão mais aprofundada da complexidade que permeia a segurança institucional no sistema prisional. Mais especificamente, foram analisados os desafios que a Polícia Penal do Estado de Goiás enfrenta ao acompanhar autoridades em inspeções e visitas oficiais. A análise dos documentos provenientes do CNJ, STF, OAB, DGAP e outras entidades revelou que, embora tenham ocorrido avanços recentes, ainda existem fragilidades normativas, operacionais e formativas que ameaçam não apenas as autoridades visitantes, mas também toda a dinâmica interna das unidades prisionais.

Os resultados mostraram que a principal vulnerabilidade detectada nas inspeções vai além do simples fato de autoridades estarem desacompanhadas. A questão tem uma origem estrutural: a falta de protocolos padronizados e de formação específica para os policiais penais, que acabam lidando com situações complexas sem o suporte técnico adequado. Esse panorama pode ser visto não só em Goiás, mas também em incidentes registrados em outros estados, como o ocorrido em Itajaí (SC), quando um agente foi feito refém durante uma crise no sistema prisional; e também em 1986, quando o cardeal Dom Aloísio Lorscheider, então arcebispo de Fortaleza, foi mantido refém durante visita ao Instituto Penal Paulo Sarasate, no Ceará. Apesar de o episódio não envolver autoridades, ele revelou a mesma fragilidade estrutural, equipes não preparadas para enfrentar situações críticas, imprevisíveis e de alto risco.

Ao mesmo tempo, a pesquisa mostrou que já existem caminhos possíveis e em andamento. O curso SEADIG se estabeleceu como um marco na formação técnica dos policiais penais de Goiás, recebendo reconhecimento até mesmo de outras instituições de segurança. A aprovação da Doutrina de Segurança de Autoridades por meio da Portaria n.º 399/2025 evidencia a maturidade da instituição e a adesão a padrões contemporâneos de governança prisional. Esses progressos colocam Goiás em uma posição de destaque no cenário nacional. No entanto, eles permanecem limitados, pois atingem apenas uma parte do efetivo.

As boas práticas examinadas, como o Programa de Gestão Penitenciária da SEAP-MA e os modelos implementados em países como Canadá, Noruega, Alemanha e Chile, transmitem uma mensagem unificada: estruturas prisionais seguras requerem formação constante, doutrina transparente e padronização. Onde há treinamento consistente, há menos imprevisto. Onde existe doutrina consolidada, o risco é menor. E onde existe padronização, existe maior previsibilidade e menor fragilidade institucional.

Por esse motivo, este estudo defende que a incorporação permanente dos conteúdos do SEADIG na formação básica dos policiais penais é o passo mais importante para o fortalecimento da segurança institucional em Goiás. Essa ação contribuiria para a universalização do conhecimento técnico, diminuiria as disparidades entre unidades, evitaria incidentes, aprimoraria a atuação das autoridades e alinharia a corporação aos padrões nacionais estabelecidos pelo CNJ.

Por fim, a criação de uma Polícia Penal moderna, técnica e capacitada depende, essencialmente, da integração entre formação, doutrina e prática operacional. Goiás já começou essa jornada, porém seu progresso dependerá de investimentos em infraestrutura, continuidade das políticas de formação e integração completa entre teoria e prática. A proteção de autoridades não deve ser considerada um adicional, ela é uma parte essencial da segurança institucional e, consequentemente, um componente crucial para a governança prisional moderna.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 104, de 2019**. Cria a Polícia Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc104.htm . Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Denúncias orientam inspeções em unidades prisionais de Goiás**, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/denuncias-orientam-inspecoes-em-unidades-prisionais-de-goias/>. Acesso em: 17 out. 2025.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Mutirão Carcerário**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/mutirao-carcerario/>. Acesso em: 23 out. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Norma recomenda regras de acesso a prisões por magistrados e magistradas**, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/norma-recomenda-regras-de-acesso-a-prisoas-por-magistrados-e-magistradas/>. Acesso em: 18 out. 2025.

BRASIL. **Departamento Penitenciário Nacional**. Revista DEPEN, n. 2. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://academiavaiaocarcere.mpba.mp.br/wp-content/uploads/2022/05/Policia-Penal-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. **Diretoria-Geral de Polícia Penal. Portaria nº 399/2025**: Aprova a Doutrina de Segurança de Autoridades. 2025.

BRASIL. Exército brasileiro. **Segurança de Autoridade – EB70-CI-11-436**. Acesso em: 19 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ministra Rosa Weber encerra mutirão de inspeções a sistema prisional goiano**, 2023. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/ministra-rosa-weber-encerra-mutirao-de-inspecoes-a-sistema-prisional-goiano/>. Acesso em: 23 out. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Promulgada emenda constitucional que cria Polícia Penal, para atuar no sistema prisional**, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/621785-promulgada-emenda-constitucional-que-cria-policia-penal-para-atuar-no-sistema-prisional/>. Acesso em: 20 out. 2025.

CNN BRASIL. **Brasileiro quase virou papa e foi refém em presídio no Ceará: relembre caso**, 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/nordeste/ce/brasileiro-quase-virou-papa-e-foi-refem-em-presidio-no-ceara-relembre-caso/>. Acesso em: 10 nov. 2025.

DANTAS, Fabiana Silva. **A Segurança Pública no Estado de Goiás**. Goiânia: PUC Goiás, 2022. Disponível em:

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/5228/1/TCC.%20FABIANA%20SILVA%20DANTAS.pdf>. Acesso em: 21 out. 2025.

ESTRATÉGIA MILITARES. **Gabinete de Segurança Institucional: o que é e como funciona o gabinete de segurança institucional da presidência**, 2024. Disponível em: <https://militares.estrategia.com/portal/mundo-militar/forcas-armadas/o-que-e-e-como-funciona-o-gabinete-de-seguranca-institucional-da-presidencia/> . Acesso em: 19 out. 2025.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio Garcia Pablos de. **Direito penal: introdução e princípios fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GOIÁS. Polícia Penal do Estado de Goiás. **2º SEADIG forma mais 28 profissionais da segurança pública**, 2025. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/noticias-da-dgap/2o-seadig-forma-mais-28-profissionais-da-seguranca-publica.html>. Acesso em: 05 nov. 2025.

GOIÁS. Polícia Penal do Estado de Goiás. **Gracinha Caiado destaca qualidade técnica da Polícia Penal de Goiás**, 2023. Disponível em: <https://www.policiapenal.go.gov.br/noticias-da-dgap/gracinha-caiado-destaca-qualidade-tecnica-da-policia-penal-de-goias.html>. Acesso em: 22 out. 2025.

G1. **Agente é feito refém por presos na Penitenciária Masculina de Itajaí**, 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2025/03/14/agente-e-feito-refem-por-presos-na-penitenciaria-masculina-de-itajai.ghtml>. Acesso em: 10 nov. 2025.

G1. **Dom Aloísio Lorscheider foi mantido refém durante visita a presídio no Ceará**, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/tv-verdes-mares-50-anos/noticia/2020/02/11/dom-aloisio-lorscheider-foi-mantido-refem-durante-visita-a-presidio-no-ceara-assista.ghtml>. Acesso em: 10 nov. 2025.

KARAM, Maria Lúcia. **Competência no processo penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Juízes terão de inspecionar presídios mensalmente, diz o CNJ**, 2008. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/12322/juizes-terao-de-inspecionar-presidios-mensalmente-diz-o-cnj>. Acesso em: 22 out. 2025.

POLITIZE. **Sistemas penitenciários em outros países**, 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/sistemas-penitenciarios-outros-paises/>. Acesso em: 25 out. 2025.

REVISTA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PÚBLICA. v. 19, n. 2, 2025. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/issue/view/43/57>. Acesso em: 22 out. 2025.

SEAP-MA. **Programa de Gestão Penitenciária da SEAP entra em sua 5ª edição em 2019**, 2020. Disponível em: <https://seap.ma.gov.br/noticias/programa-de-gestao-penitenciaria-da-seap-entra-em-sua-5-edicao-em-2019>. Acesso em: 05 nov. 2025.

UOL. **Agente é mantido refém por presos dentro de cela em cadeia de Itajaí (SC)**, 2025.
Disponível em:
<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2025/03/14/agente-e-mantido-refem-po-presos-dentro-de-cela-em-cadeia-de-itajai-em-sc.htm>. Acesso em: 10 nov. 2025.